

Processo n.: @RLA 17/00850315

Assunto: Auditoria Operacional para levantar a dívida do Estado na Saúde

Interessados: Paulo Eli e André Motta Ribeiro

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 900/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o Plano de Ação datado de 06/12/2019 (fs. 3730-3787) apresentado pela Secretaria de Estado da Saúde.

2. Aprovar com ressalvas o Plano de Ação apresentado pela Secretaria de Estado da Saúde, com fulcro no art. 7º, § 1º, da Resolução n. TC-0079/2013, tendo a natureza de compromisso acordado entre o órgão auditado e o Tribunal de Contas do Estado, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-0079/2013.

3. Determinar à **Secretaria de Estado da Saúde** que encaminhe, a este Tribunal de Contas, o Primeiro Relatório Parcial de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação no **prazo de 90 (noventa) dias**, após a publicação desta Decisão que aprovar o Plano de Ação, e apresente o segundo Relatório de Acompanhamento, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, após a publicação desta Decisão que aprovar o relatório do primeiro monitoramento, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013.

4. Determinar à Secretaria de Estado da Saúde que apresente, a este Tribunal de Contas, no Primeiro Relatório Parcial de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação, a identificação das medidas a serem adotadas e as já adotadas, com os respectivos prazos, para o atendimento dos itens 2.1.1 a 2.1.10 da Decisão n. 363/2019, em razão do Plano de Ação não contemplar estas informações.

5 Reiterar a determinação à **Secretaria de Estado da Fazenda** para que apresente a este Tribunal de Contas, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, Plano de Ação, conforme item 3 da Decisão n. 363/2019, com as medidas a serem adotadas, a indicação de responsáveis e os respectivos prazos de conclusão, objetivando a implementação das recomendações constantes no item 3.1, com base no parágrafo único do art. 5º da Resolução n. 79/2013.

6. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais o monitoramento do cumprimento das deliberações prolatadas no processo de auditoria operacional à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado da Fazenda e do compromisso assumido no plano de ação apresentado, nos termos do § 1º do art. 10º da Resolução n. TC-79/2013.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 36/2020

Data da sessão n.: 28/09/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall e Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC